



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1740/2017

De 21 de Novembro de 2017.

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.

Cerro Branco em 21/11/17

.....
161.9
Servidor - Matrícula
Agente Administrativo

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos de Assistência a Saúde e Acordo de Parcelamento e Reparcelamento com o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Cerro Branco com seu **Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS**, em até **200 (duzentas) prestações mensais**, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo.

Art. 2º. Fica autorizado o reparcelamento em **200 vezes** do saldo devedor existente na data da promulgação da Lei dos seguintes Termos de Parcelamentos:

I - Termo de Acordo de Parcelamento formalizado com autorização da Lei Municipal Nº1.485/2012, de 18 de Dezembro de 2012, referente as Contribuições (120 meses) das competências de 2009 a 2012;

Art. 3º. Fica autorizado o Parcelamento das **Contribuições PATRONAIS** e das **Contribuições dos SEGURADOS** das competências de **Novembro de 2012** até a competência **Novembro de 2017**, inclusive as parcelas do 13º Salário, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da legislação prevista no art. 1º, devidas e não recolhidas ao **Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS**.

Art. 4º. Os parcelamentos previstos nos **artigos 3º**, para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo **IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços - Mercado**, acrescido de **Juros Simples de 1,00% (hum por cento) ao mês**, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 5º. Para o caso dos **reparcelamentos**, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo **IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços - Mercado**, acrescido de **Juros Simples de 0,50% (meio por cento) ao mês**, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 6º. As **prestações vincendas** serão **atualizadas mensalmente** pelo **IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acrescido de **Juros Simples de 0,50% (meio por cento) ao mês**, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou de reparcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 7º. As **prestações vencidas e não pagas** serão **atualizadas mensalmente** pelo **IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

Av. 12 de Maio, Nº370 - Centro - CEP: 96.535-000 - Cerro Branco - RS.

Fone: (51) 3725.1200; 3725.1070; - Fax: (51)3725.1122

CNP Nº92.000.223/0001-77

E-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Publicação por Afixação no Pannel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.

em 21/11/17

SP-161-9
Servidor - Matrícula
Agente Administrativo

acrescido de **Juros Simples de 0,50% (meio por cento)** ao mês e **Multa de 1,00% (um pontos percentuais)**, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 8º. As parcelas dos parcelamentos e reparcimentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) repassadas mensalmente ao Município, creditados no Banco 041 (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A), Agência N°0586, conta corrente N°04.003500.0-4 e creditadas na mesma data no Banco 041 (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A), Agência N°0586, conta corrente N°04.009580.0-2, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS e respectivas guias de recolhimento do FASS.

§ 1º Na eventualidade dos valores creditados a título de ICMS não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º A garantia de vinculação do ICMS deverá constar de cláusulas dos termos de reparcimentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 3º Na eventualidade do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS não ter disponibilidades Financeiras para atender despesas com seus segurados, mediante solicitação por escrito, o Município deverá fazer aportes de recursos ao Fundo, através de pagamentos antecipados de parcelas vincendas.

Art. 9º. Ficam igualmente vinculados a parcela do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS, a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao BANRISUL S.A, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS, na forma do Artigo 9º da presente Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

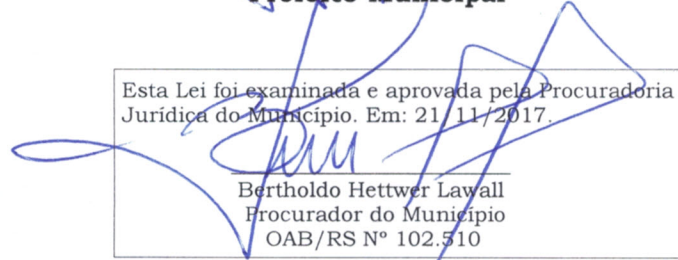
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 21 dias do mês de Novembro de 2017.

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município. Em: 21/11/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS N° 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº081/2017 Cerro Branco-RS, 06 de Novembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos de Assistência a Saúde e Acordo de Parcelamento e Reparcimento com o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS.**

Este projeto de Lei tem por objetivo regularizar a dívida existem com o **Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS**, que decorre diante da crise financeira enfrentada pelos municípios, a exemplo do Parcelamento dos débitos com o RPPS, que possibilitou o parcelamento das dívidas dos municípios junto ao INSS, com a promulgação da Medida Provisória 778/2017, incluindo agora também nesta renegociação de débitos previdenciários, por meio da Portaria MF nº 333/2017, os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, que é o caso do Município de Cerro Branco, será usado os parâmetros de Parcelamentos do RPPS também para parcelamento dos débitos com **Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS.**

Nesta renegociação, inclui-se os parcelamentos de débitos já parcelados em exercícios anteriores especificados neste projeto de Lei, a fim de evitar o atraso no pagamento da folha mensal da remuneração dos servidores municipais, bem como não prejudicar o atendimento de serviços essenciais a população do município.

Por fim ainda, cabe salientar que o Conselho e o Comitê Gestor do **Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS**, já discutiu esta renegociação não se opondo que ela seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 20/11/2017

VOTOS A FAVOR: 07

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

C E R T I D ã O de P U B L I C A Ç ã O N°004/2017

CERTIFICO, que a **Lei Municipal nº1740/2017**, de **21 de Novembro de 2017**, que **Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos de Assistência a Saúde e Acordo de Parcelamento e Reparcèlement com o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Efetivos do Município - FASS**, foi publicado e afixada no **Painel de Publicações Oficial da Prefeitura Municipal de Cerro Branco** em **21 de Novembro de 2017** e no Site do Município de Cerro Branco, <http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/#> no link <http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br/leis-municipais/>

Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS, 21 de Novembro de 2017.

TELIS PORTO SKOLAUDE

Agente Administrativo

Matricula: 161-9